



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 985, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4468/2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 59.900,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional, no valor de R\$ 59.900,00:

I – Suplementar, no valor de R\$ 27.900,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.243.0108.2.160–MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL BEM-ME-QUER

(1513) 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal dec. de contratação – R\$ 27.900,00

Recurso 0001 – Recurso Livre

II – Especial, no valor de R\$ 32.000,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.0108.2.172 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - CRAS/CRAS

VOLANTE/SCFV

3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal dec. de contratação – R\$ 16.000,00

11.01.08.122.0011.2.030 – MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal dec. de contratação – R\$ 16.000,00

Recurso 0001 – Recurso Livre

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 59.900,00 na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01.08.122.0011.2.030 – MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(1387) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal civil – R\$ 59.900,00

Recurso 0001 – Recurso Livre

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 59.900,00 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei servirá para que seja efetuado o pagamento da Equipe Técnica do CRAS do Bairro Floresta, conforme preconiza a NOB RH SUAS-MDS, para municípios de Pequeno Porte II e pagamento de monitores que atendem no Abrigo Institucional Bem Me Quer.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 13 de setembro de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplementar

Especial

Rua 02 de Dezembro, 1.145 - 95.510-000 - Caçapava do Sul-RS

Projeto/Atividade

(2172) MANUTENÇÃO

DO CONVÊNIO

CRAS/CRAS

VOLANTE/SCFV

FINALIDADE:

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 106/2019

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO		
Descrição: DS E AQUIS.	Quant.	Valor
DE TICKET	01	R\$ 59.900,00
(2160) MANUTENÇÃO		
INSTITUCIONAL BEM		
ME QUER		

Solicitação de crédito adicional:

Suplementar

Especial

Extraordinário

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor
(2172) MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CRAS/CRAS VOLANTE/SCFV	31.90.34	1	CRIAR	R\$ 16.000,00
(2030) MANUT. E PGTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS E AQUIS. DE TICKET	31.90.34	1	CRIAR	R\$ 16.000,00
(2160) MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL BEM ME QUER	31.90.34	1	1513	R\$ 27.900,00

Origem dos recursos:

<input type="checkbox"/> Superávit financeiro	Recurso	Valor
		R\$

<input type="checkbox"/> Autonomia	Recurso	Valor
		R\$ 59.900,00

REDUÇÃO

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Reduzido
(2030) MANUT. E PGTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS E AQUIS. DE TICKET	31.90.00	01	(R\$ 59.900,00)1387

Fundamento Legal: Art 41 e 43 a Lei 4.320/64 e Resolução 005/2009 da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Sector de Controle Interno

Elisete Silva
Controladora Int.
SMAS Caçapava do Sul

Secretaria de Município da Assistência Social

Andressa Lisboa da Silva
Secretária de Município
Assistência Social

Acervo P/ Projeto Lei
01/11/19

IV - Equipes de referência

Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios:

Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.